



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº 405/2009

“Dispõe sobre a observância do contrato de rateio para entrega de recursos públicos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O valor mensal dos recursos públicos, do Município de Sarzedo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP observará o contrato de rateio disciplinado pelo art. 8º da lei federal 11.107 de 06 de abril de 2005.

§1º. O contrato de rateio tornar-se-á exigível ao município quando subscrito pelo Executivo municipal.

§2º. O disposto na cabeça do artigo 1º não poderá ter prazo ou valor superior ao fixado nas dotações respectivas no exercício financeiro segundo lei orçamentária anual.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário especialmente as leis :

- a) 167/2001 que **“Autoriza a vinculação de percentual do fundo de participação dos municípios – FPM – ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP”**,
- b) 308/2006 **“Altera a Lei nº 167/2001 que trata do repasse de verbas para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (CISMEP)”**.

Sarzedo, 30 de março de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal